

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

### **Recuperação Judicial**

**Autos nº 1002638-94.2018.8.26.0248**

**LASPRO CONSULTORES LTDA.,** neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **SAFERCHEM COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA. E OUTRA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da anexa ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 02/07/2019 (terça-feira), bem como da respectiva lista de presença (**DOC. 1**).

### **I – DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

1. A Administradora Judicial esclarece que o plano de recuperação judicial (fls. 4063/4097), com seu respectivo modificativo (fls. 7037/7073) e aditamento constante da ata, restou aprovado pela Assembleia Geral de Credores em todas as classes, sendo na **Classe I por 100,00% dos credores (cabeça), na Classe III por 79,61% dos créditos (valor) e 78,95% dos credores (cabeça) e na Classe IV por 100% dos credores (cabeça),** conforme demonstrativo anexo (doc 01).

72-920.1 FT – JP - OL

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

2. Durante o conclave, o credor **FUNDO DE INVESTIMENTO EXODUS** requereu o afastamento do direito de voto dos credores **UNO ARMAZENAGEM** e **PREMIUM FLAVORS** para votação na Assembleia Geral de Credores, em razão do quanto evidenciado nos autos do Incidente Processual em que se discute a fraude aos credores.

3. Tal pedido não foi acolhido pela subscritora, pois a lei determina que a votação seja feita com base no quadro de credores e essas empresas do mesmo constam.

4. Ressalta-se, por fim, que não foi aprovado o modificativo para substituição dos sócios e administradores das Recuperandas, nem a formação de comitê de credores, conforme anexo.

## **II – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

5. Não obstante a soberania da Assembleia Geral de Credores, ao Juízo compete o exame de legalidade do plano de recuperação judicial.

6. Em relação ao plano de pagamento dos créditos trabalhistas, conforme Clausula 9.1 do modificativo, constou que “*o valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na data do pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a altera-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores*”, sem deságio, cujo pagamento se iniciará em “*30 dias da data de homologação, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais consecutivas e irrealizáveis*”.

7. Todavia, sobre esse débito devem incidir juros.

8. Afinal, é assim que vem entendendo o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com destaque para o posicionamento da 2ª Câmara Reservada

72-920.1 FT – JP - OL

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

de Direito Empresarial, preventa par este caso, que determina o necessário pagamento de juros e correção monetária a incidir sobre o crédito trabalhista:

*Recuperação judicial. Plano de recuperação. Homologação pela Assembleia Geral de Credores. Ausência, no ajuste, de disposição que impeça o prosseguimento de ações contra coobrigados em geral. Terceiro aditivo ao plano (item 2) que cuidou de extirpar a referida cláusula. Recuperação judicial. Plano de recuperação. Aprovação pela Assembleia Geral de Credores. Admissibilidade da correção monetária pelo índice CDI. Recuperação judicial. Plano de recuperação. Previsão de prazo de pagamento aos credores trabalhistas que ultrapassa o critério mínimo estipulado no art. 54 da Lei de Recuperação e Falência. Prazo anual que deve ser contado a partir da homologação do plano ou do encerramento do "stay period", independentemente de prorrogação deste, o que ocorrer primeiro. Enunciado nº I do Grupo de Câmaras Reservada de Direito Empresarial desta Corte nesse sentido. Hipótese em que se deve considerar a segunda opção. **Correção, de ofício, para determinar a incidência, na referida classe, de correção monetária e juros a partir do momento em que seus créditos deveriam ser quitados.** Litigância de má-fé. Conduta não caracterizada. **Recurso desprovido, com correção, de ofício, do plano.**<sup>1</sup>*

*Embargos de Declaração - Hipóteses do art. 1.022, do CPC, não configuradas - Ausência de violação ao princípio da não surpresa - Entendimento da embargante já constante dos autos - **Forma de pagamento dos créditos trabalhistas, em recuperação judicial, que é matéria de ordem pública, passível de reconhecimento ex officio** - Peculiaridades do caso concreto que, todavia, permitem a concessão de efeito integrativo, a fim de **permitir que a recuperanda permaneça observando seu cronograma de pagamento, desde que os valores pagos, após o termo final de quitação fixado no julgado, sejam acrescidos de***

<sup>1</sup> TJ-SP; Agravo de Instrumento 2219330-38.2018.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 17/06/2019; Data de Registro: 25/06/2019.

72-920.1 FT – JP - OL

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

**correção monetária e juros de mora - Embargos acolhidos em parte, com efeito integrativo.**<sup>2</sup>

9. Destarte, opina no sentido de que o valor dos créditos trabalhista constante do quadro de credores seja corrigido pela TR e acrescido de juros de 1% ao mês.

10. Já em relação ao termo inicial para pagamento dos créditos trabalhistas, o Modificativo aprovado pelos credores não está em sintonia com o Enunciado I, editado pelo Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

**ENUNCIADO I:** “O prazo de 1 (um) ano para o pagamento dos credores trabalhistas e de acidentes do trabalho, de que trata o art. 54, caput, da Lei nº 11.101/2005, **conta-se da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro**”.

11. O deferimento do processamento da recuperação judicial se deu em 30/08/2018 (disponibilizada no DJe em **03/09/2018**), conforme r. decisão de fls. 2063/2068, de modo que o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, denominado “*stay period*”, findou-se 02/03/2019.

12. Portanto, o prazo de pagamento de 1 (um) ano dos credores trabalhistas conta-se **ou** da homologação do Plano de Recuperação Judicial **ou** do término do prazo de suspensão de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro.

<sup>2</sup> TJ-SP; Embargos de Declaração Cível 2166243-70.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Cotia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/03/2019; Data de Registro: 13/03/2019

72-920.1 FT – JP - OL

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

## CONSULTORES

13. Com isso, o termo inicial para pagamento dos credores trabalhistas a ser considerado é **02/03/2019, a partir do qual tem-se o prazo de doze meses para pagamento do débito.**

14. Portanto, entende esta Administradora Judicial que a Cláusula 9.1.3 do Modificativo ao Plano deve ser declarada nula, por afrontar o entendimento do Grupo das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial (Enunciado I).

15. Além disso, a Cláusula 10.10.1 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 7071) dispõe que “*em caso de não saneamento da obrigação não cumprida em 30 dias úteis, não será decretada a falência da Recuperanda, por requerimento de credores envolvidas no processo, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, a qual deverá ser requerida pelo credor prejudicado ao juízo da Recuperação Judicial (...)*”.

16. Tal cláusula deve ser considerada nula, uma vez que o disposto no artigo 61, § 1º da Lei nº 11.101/05 prevê que o descumprimento de **qualquer obrigação** prevista no plano, durante o período de fiscalização legal, acarreta na convalidação da recuperação judicial em falência.

17. Neste sentido:

*Recuperação judicial – Plano aprovado e homologado – Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas - Abusividade descaracterizada - Deságio e prazo de pagamento em consonância com a realidade financeira da recuperanda – Correção monetária dos créditos calculada pela TR com o acréscimo de juros – Ausência de ilegalidade – **Reconhecida a abusividade tão somente das cláusulas que preveem a suspensão das ações e execuções em curso e ajuizadas contra garantes, bem como a que impede a imediata convalidação em falência e impõe a realização de***

72-920.1 FT – JP - OL

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

***nova assembleia em caso de descumprimento do plano -  
Recurso parcialmente provido.***<sup>3</sup>

*Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Homologação do Plano de Recuperação Judicial – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário – Prazo para pagamento de 11 anos – Carência de 18 meses e deságio de 50% – Juros de 4% ao ano – Ausência de abuso e/ou ilegalidades – Precedentes jurisprudenciais – Flexibilização da contagem do prazo de supervisão judicial, a fim de que passe a fluir do termo final do prazo de carência previsto no plano – Enunciado nº 2, aprovado pelo Grupo de Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal, que dispõe que "o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado" – Alegação de iliquidez das parcelas – Parâmetros para a realização dos pagamentos que estão previstos e especificados no plano de recuperação judicial, havendo, inclusive, planilhas contendo o resumo geral dos respectivos pagamentos – Leilão reverso – Possibilidade – Cláusula que prevê possibilidade de alienação total ou parcial de imóveis de propriedade da recuperanda, bem como a alienação de Unidades Produtivas Isoladas – Medidas que poderão ser levadas a efeito desde que obedecidas as formalidades estabelecidas na Lei, com a fiscalização do juiz, do administrador, dos credores e do Ministério Público – **Convocação de nova assembleia e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano – Cláusula retirada do plano de recuperação judicial aprovado** – Recurso não conhecido nesta parte – Decisão de homologação do PRJ mantida – Recurso conhecido em parte e desprovido na parte conhecida, com observação.<sup>4</sup>*

<sup>3</sup> TJ-SP, Agravo de Instrumento 2026909-84.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Tupi Paulista - 1ª Vara; Data do Julgamento: 10/04/2019; Data de Registro: 11/04/2019.

<sup>4</sup> TJ-SP; Agravo de Instrumento 2250523-71.2018.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Iacanga - Vara Única; Data do Julgamento: 11/03/2019; Data de Registro: 13/03/2019

**72-920.1 FT – JP - OL**

**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

18. Como é cediço, o plano de recuperação judicial criou várias obrigações às Recuperandas e, em caso de descumprimento de tais obrigações, também deve ser tido como motivo de convalidação da recuperação judicial em falência, em especial a falta de pagamento das parcelas previstas no plano de recuperação judicial.

19. Diante disso, esta Administradora Judicial entende que o Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do seu Modificativo e aditamento em ata, cumpre com os requisitos formais exigidos pela lei, com as ressalvas ora externadas.

### **III - DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

20. Conforme prevê o art. 57, da Lei 11.101/2005, para a concessão da recuperação judicial, deve a Recuperanda apresentar as certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), ou comprovar o parcelamento dos débitos nos termos de lei específica a ser editada conforme art. 68 da LRF, como condição para a concessão da recuperação judicial.

21. Contudo, como já ocorria antes da Lei e conforme posicionou-se a jurisprudência, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, a doutrina e a jurisprudência têm dispensado a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais ou de parcelamento especial para a concessão da recuperação judicial.

22. Nesse sentido é o entendimento de Marcelo Barbosa Sacramone:

*“Dessa forma, condicionar a concessão da recuperação judicial à demonstração, por meio de certidão negativa, de*

72-920.1 FT – JP - OL

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

## CONSULTORES

*que todas as obrigações tributárias foram satisfeitas não apenas contraria a garantia constitucional de igualdade de tratamento entre todos os agentes, as demais normas da LREF e o próprio interesse econômico da Fazenda Pública no recebimento da maior quantidade de seus créditos, como também inviabilizaria o próprio instituto da recuperação judicial.” (Comentários à Lei de Recuperação de empresas e Falência. São Paulo : Saraiva Educacional, 2018, p. 258)*

23. Diante disso, esta Administradora Judicial opina pela dispensa da apresentação da certidão negativa de débitos tributários para concessão da recuperação judicial.

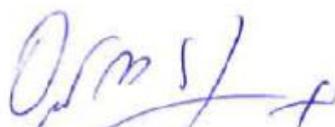
#### **IV – DA CONCLUSÃO**

24. Ante o exposto, esta Administradora Judicial opina pela homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial (art. 58, da Lei nº 11.101/2005), com as ressalvas dispostas no tópico II desta petição, bem como pela declaração de nulidade das Cláusulas 9.1.3 e 10.10.1 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2019.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Oreste Nestor de Souza Laspro**

**OAB/SP nº 98.628**

72-920.1 FT – JP - OL

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1002638-94.2018.8.26.0248**

**SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA.**  
**SULCHEM PLÁSTICOS S/A**

Aos 2 (dois) dias do mês de julho de 2019, às 10h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA.** e **SULCHEM PLÁSTICOS S/A,** **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, autos nº 1002638-94.2018.8.26.0248, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, no **SOROCABA PARK HOTEL**, situado à Avenida Prof. Joaquim Silva, nº 205, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o representante da Administradora Judicial indicou como secretário o Dr. Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 421.534, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo advogado das Recuperandas, Dr. Erico da Costa Moreno, o representante da Developer Assessoria Empresarial, Sr. Paulo de Raphael, o representante da Administradora Judicial e o Secretário.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente para a instalação da Assembleia, ao que foi respondido que, considerando a lista de credores

  
1

apresentada pela Administradora Judicial (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005), temos a seguinte situação:

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	17	90.783,65	12	73.364,32	12	73.364,32
	100,00%	100,00%	70,59%	80,81%	70,59%	80,81%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	54	66.430.908,08	38	57.091.267,41	38	57.091.267,41
	100,00%	100,00%	70,37%	85,94%	70,37%	85,94%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	7	68.803,78	7	68.803,78	7	68.803,78
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	78	66.590.495,51	57	57.233.435,51	57	57.233.435,51
	100,00%	100,00%	73,08%	85,95%	73,08%	85,95%

Desse modo e considerando o previsto no artigo 37, § 2º da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual, "a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor (...)", conclui-se pela existência do quórum legal.

Assim, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, procedendo com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 7 de junho de 2019 (publicação em 10 de junho de 2019), contendo a ordem do dia, qual seja: a) Exposição do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de Recuperação Judicial; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do comitê de credores e d) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

O representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao Sr. Paulo de Raphael para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial. Após as explanações, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Rmg', 'Tus', and 'EAT', along with a circled number '2'.

O Representante de Prass FIDC e Quatá FIDC propôs modificação da cláusula 9.4.2.10, dilatando o prazo de adesão de 30 (trinta) dias para 12 (doze) meses.

Na sequência, as Recuperandas acolheram o pedido dos credores, modificando o prazo de adesão para 12 (doze) meses, que passa a constar expressamente como aditivo ao plano.

O Representante do Fundo de Investimento Exodus propôs modificação da clausula 9.4.2.7, requerendo o aumento da retenção de 2% para 5% do valor da operação de crédito e/ou fomento mercantil.

Na sequência, as Recuperandas apresentaram suas justificativas para o não acolhimento da proposta, em razão da impossibilidade do pagamento com base na sua projeção de caixa.

O representante do Fundo de Investimento Exodus esclareceu que tal modificação seria muito importante para acelerar o pagamento dos credores fomentadores.

O Representante do Fundo de Investimento Exodus informou a existência de Incidente Processual em que se discute a fraude aos credores, atualizou a assembleia dos recentes andamentos, bem como entende que deva ser afastado o direito de voto dos credores Uno Armazenagem e Premium Flavors para votação nesta Assembleia. Esclarece que as provas a esse respeito são relevantes, todavia ressalta que não está fazendo qualquer acusação, mas simplesmente destacando que as circunstâncias são graves e devem ser consideradas pela assembleia.

Além disso, o Representante do Fundo de Investimento Exodus também requereu a inclusão na pauta a suspensão da Assembleia Geral de Credores até posterior decisão no Incidente Processual em que se discute a fraude aos credores, além do pedido de destituição dos administradores e sócios da



empresa. Finalmente requereu que o voto desses credores seja colhido em separado.

A representante da Premium Flavors, Dra. Fernanda Neves, entende por descabido o pedido de descon sideração do direito de voto, uma vez que o crédito está devidamente constituído no bojo da Recuperação Judicial.

O representante de Uno Armazenagem, Dr. Rogerio Siulys, mencionou que não abre mão do seu direito de voto, uma vez que não há nenhuma decisão judicial determinando a exclusão do credor para fins de votação nesta Assembleia.

Por sua vez, o representante das Recuperandas afirmou que o pedido de destituição dos administradores e sócios da empresa é indevido, uma vez que colocar outra pessoa no controle da empresa que não detém conhecimento de mercado seria antecipar uma situação de falência.

Além disso, entende como inadequado o pleito do Fundo de Investimento Exodus quanto à suspensão da Assembleia, pois prolongaria o feito e afrontaria o instituto da Recuperação Judicial e os interesses dos credores.

Analisando o quanto discutido na assembleia, o representante da Administradora Judicial entende que o pedido de exclusão do direito de voto em assembleia dos credores Uno Armazenagem e Premium Flavors envolve questão de legalidade e que, portanto, não seria adequada a deliberação pelos credores em assembleia, mas sim por decisão do Juízo Recuperacional. Do mesmo modo, entende que não há previsão para colher o voto em separado, mas que os credores terão acesso as planilhas de votação e poderão fazer suas alegações em juízo. Em relação ao pedido de votação do afastamento dos sócios e administradores, o representante da Administradora Judicial entende que o mesmo pode ser tratado pela assembleia como modificativo ao plano. Considerando quem é possível que alguns credores queiram aprovar a forma de pagamento, mas também queiram ver afastados os administradores, fará a votação em separado desta questão.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are stylized and include the name 'Ther' in the center. There are also some initials and a small number '4' visible.

Portanto, o representante da Administradora Judicial propôs a seguinte ordem para votação na Assembleia, qual seja, (i) votação do pedido de suspensão da Assembleia proposto pelo Fundo de Investimento Exodus, (ii) votação do plano e seus modificativos; (iii) votação de um modificativo ao plano, no sentido de que os administradores e sócios da empresa sejam afastados; e (iv) comitê de credores.

Não houve oposição a essa sequencia.

Após os esclarecimentos passou-se a votação da suspensão da Assembleia, apurando-se o seguinte resultado:

SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A		Cenário 1		REGRA 2						
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial										
Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	12	73.364	-	-	12	73.364	12	73.364,32	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	38	57.091.267	-	-	38	57.091.267	33	48.859.054	5	8.232.213
							86,84%	85,58%	13,16%	14,42%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	7	68.804	-	-	7	68.804	7	68.804	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	57	57.233.435,51	-	-	57	57.233.435,51	52	49.001.222,33	5	8.232.213,18
							91,23%	85,62%	8,77%	14,35%

Diante desse cenário, o pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores restou rejeitado.

Na sequencia, passou-se a votação do Plano de Recuperação Judicial, apurando-se o seguinte resultado:

SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A		Cenário 1		REGRA 1						
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial										
Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	12	73.364	-	-	12	73.364	-	-	12	73.364,32
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	38	57.091.267	-	-	38	57.091.267	8	11.639.145	30	45.452.123
							21,05%	20,39%	78,95%	79,61%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	7	68.804	-	-	7	68.804	-	-	7	68.804
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	57	57.233.435,51	-	-	57	57.233.435,51	8	11.639.144,71	49	45.594.290,80
							14,04%	20,34%	85,96%	79,66%

*[Handwritten signatures and initials]*

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, passou-se a votação do modificativo ao plano para afastamento dos sócios e administradores da empresa, com nomeação de interventor judicial, apurando-se o seguinte resultado:

**SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A**  
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Absenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	12	73.364	-	-	12	73.364	12	73.364,32	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	38	57.091.267	-	-	38	57.091.267	30	45.958.103	8	11.133.165
							78,95%	80,50%	21,05%	19,50%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	7	68.804	-	-	7	68.804	7	68.804	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>57</b>	<b>57.233.435,51</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>57</b>	<b>57.233.435,51</b>	<b>49</b>	<b>46.100.270,93</b>	<b>8</b>	<b>11.133.164,58</b>
							85,96%	80,55%	14,04%	19,45%

**REGRA 1**

Diante desse cenário, o modificativo foi rejeitado credores.

Ato contínuo o representante da Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores.

O Representante do Fundo de Investimento Exodus se prontificou a integrar eventual Comitê de Credores.

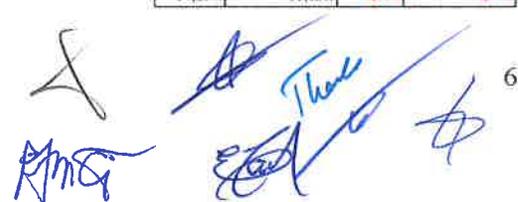
Iniciada a votação para formação do comitê de credores, o pleito foi reprovado pelos credores, conforme resultado abaixo:

**SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A**  
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Absenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	12	73.364	-	-	12	73.364	12	73.364,32	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	38	57.091.267	-	-	38	57.091.267	33	48.859.054	5	8.232.213
							86,84%	85,58%	13,16%	14,42%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	7	68.804	-	-	7	68.804	7	68.804	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>57</b>	<b>57.233.435,51</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>57</b>	<b>57.233.435,51</b>	<b>57</b>	<b>49.001.222,33</b>	<b>5</b>	<b>8.232.213,18</b>
							91,23%	85,62%	8,77%	14,38%

**REGRA 2**

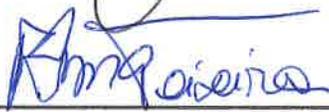


Por fim, o Banco Santander, Quatá FIDC, Prass FIDC e o Fundo de Investimento Exodus ressalvaram o seu direito de prosseguimento contra os coobrigados. O Banco Santander ressalva que as questões referentes a fraude e suas consequências devem ser objeto de deliberação judicial por se tratarem de questões jurisdicionais.

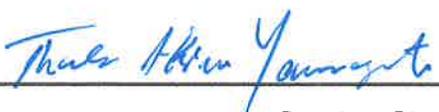
Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou ao Secretario a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Sorocaba, 2 de julho de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**

  
 \_\_\_\_\_  
**FERNANDO AIRES MESQUITA CARVALHO TEIXEIRA**  
**Secretário**

  
 \_\_\_\_\_  
**ERICO DA COSTA MORENO**  
**Advogado das Recuperandas**

  
 \_\_\_\_\_  
**Credor Classe I:**

**ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA**

Dr. Thales Akira Yamagute





7 

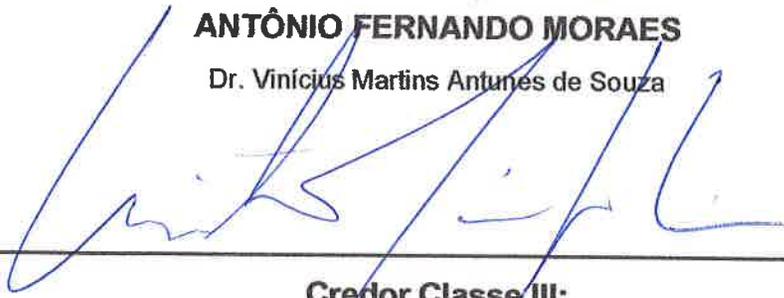




**Credor Classe III:**

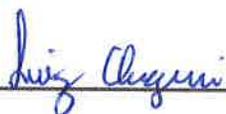
**ANTÔNIO FERNANDO MORAES**

Dr. Vinícius Martins Antunes de Souza



**Credor Classe III:**

**FUNDO DE INVESTIMENTO - EXODUS I (SRM)**



**Credor Classe IV:**

**DYNAMYCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP**

Dr. Luiz Guilherme Miggiolaro Chaguri



**Credor Classe IV:**

**AMR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI – ME**

Dra. Patrícia de Oliveira Costa



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A**  
**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial**

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	17 100,00%	90.783,65 100,00%	12 70,59%	73.364,32 80,81%	12 70,59%	73.364,32 80,81%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	54 100,00%	66.430.908,08 100,00%	38 70,37%	57.091.267,41 85,94%	38 70,37%	57.091.267,41 85,94%
<b>Credores Classe IV (Micro/EPP)</b>	7 100,00%	68.803,78 100,00%	7 100,00%	68.803,78 100,00%	7 100,00%	68.803,78 100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>78</b> 100,00%	<b>66.590.495,51</b> 100,00%	<b>57</b> 73,08%	<b>57.233.435,51</b> 85,95%	<b>57</b> 73,08%	<b>57.233.435,51</b> 85,95%

SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A

Recuperação Judicial - Pedido de Suspensão

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
ANA CAROLINA C RODRIGUES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 12.908,00	R\$ 12.908,00	S	S	N
ANDRE LONGEN	CLASSE I	R\$ 6.469,48	R\$ 6.469,48	S	S	N
BRUNO CESAR LEITE	CLASSE I	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	S	S	N
IONE TATIELE DOS SANTOS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.345,00	R\$ 1.345,00	S	S	N
JENNIFER KAREN MARTIMIANO	CLASSE I	R\$ 4.316,66	R\$ 4.316,66	S	S	N
LEONARDO REGIS DUTRA	CLASSE I	R\$ 4.214,19	R\$ 4.214,19	S	S	N
MARCELO ALBERTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 11.125,33	R\$ 11.125,33	S	S	N
MARIO SERGIO CUSTODIO DE AQUINO	CLASSE I	R\$ 8.246,33	R\$ 8.246,33	S	S	N
PIERRE KONZE LAURENTINO	CLASSE J	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	S	S	N
RENATO PEREIRA	CLASSE I	R\$ 13.057,33	R\$ 13.057,33	S	S	N
VALDIRENE RAMOS	CLASSE I	R\$ 4.032,00	R\$ 4.032,00	S	S	N
VINICIUS NASTRI OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00	S	S	N
ADRIANO RAMOS MOLINA SERVIÇOS ADM	CLASSE III	R\$ 53.508,78	R\$ 53.508,78	S	S	N
ANTONIO FERNANDO MORAES	CLASSE III	R\$ 9.906,88	R\$ 9.906,88	S	S	N
ARO FOMENTO MERCANTIL LTDA	CLASSE III	R\$ 1.048.749,66	R\$ 1.048.749,66	S	S	N
ATG TRANSPORTE LOGISTICA E ARM. EIRELI -	CLASSE III	R\$ 18.020,00	R\$ 18.020,00	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	CLASSE III	R\$ 855.094,63	R\$ 855.094,63	S	S	N
CMF SECURITIZADORA AS	CLASSE III	R\$ 2.033.898,14	R\$ 2.033.898,14	S	S	N
EIXO BRASIL COM INTERNACIONAL LTDA	CLASSE III	R\$ 127.318,00	R\$ 127.318,00	S	S	N
F.B DE ALMEIDA COMERCIO EIRELI	CLASSE III	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	S	S	N
ES TATUI SECURITIZADORA S/A.	CLASSE III	R\$ 469.132,13	R\$ 469.132,13	S	S	N
FUNDO DE INVESTIMENTO - EXODUS I (SRM)	CLASSE III	R\$ 6.366.838,68	R\$ 6.366.838,68	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO DANIELE LP	CLASSE III	R\$ 349.114,50	R\$ 349.114,50	S	S	S
GFM FUNDO DE INV. DIREITOS CREDITORIOS MULTICREDITO	CLASSE III	R\$ 215.053,13	R\$ 215.053,13	S	S	S
GIRO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	S	S	N
GR MATTAR TREINAMENTOS E SERVIÇOS	CLASSE III	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00	S	S	N
HIDROPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB.	CLASSE III	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	S	S	N
INVESTCON FIDC	CLASSE III	R\$ 397.921,13	R\$ 397.921,13	S	S	N
J. E. FERACINI REPRES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 430,00	R\$ 430,00	S	S	N
JN FOMENTO MERCANTIL	CLASSE III	R\$ 964.943,03	R\$ 964.943,03	S	S	S
JOSÉ EDUARDO MASSA	CLASSE III	R\$ 10.750,00	R\$ 10.750,00	S	S	N
JUBA MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRA LTDA	CLASSE III	R\$ 500,00	R\$ 500,00	S	S	N
L & L COM. DE PEÇAS E SERV.LTDA	CLASSE III	R\$ 300,00	R\$ 300,00	S	S	N
LIDER IND. E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 192.120,00	R\$ 192.120,00	S	S	N
LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E ADM EIRELI	CLASSE III	R\$ 300,00	R\$ 300,00	S	S	N
MIR SECURITIZADORA S.A	CLASSE III	R\$ 7.111.378,61	R\$ 7.111.378,61	S	S	N
NALCON COMPOSTOS P/ROTOMOLDAGEM LTDA	CLASSE III	R\$ 1.401,75	R\$ 1.401,75	S	S	N
OPINIÃO S.A (SIFRA)	CLASSE III	R\$ 5.009.097,50	R\$ 5.009.097,50	S	S	N
OXSS SECURITIZADORA EIRELI (GRUPO IOSAN)	CLASSE III	R\$ 2.486.335,03	R\$ 2.486.335,03	S	S	N
PAULIPAC COM DE EMB PLASTICAS EIRELI	CLASSE III	R\$ 157.500,00	R\$ 157.500,00	S	S	N
PRASS FIDC II	CLASSE III	R\$ -	R\$ 691.313,64	S	S	N
PRAVDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	CLASSE III	R\$ 489,95	R\$ 489,95	S	S	N
PREMIUM FLAVORS CONCENTRADOS EIRELI	CLASSE III	R\$ 17.197.574,08	R\$ 13.536.381,58	S	S	N
PRUDENT FIDC NP	CLASSE III	R\$ 336.263,84	R\$ 336.263,84	S	S	S
QUATA FIDC MULTISSETORIAL	CLASSE III	R\$ 795.336,95	R\$ 149.222,40	S	S	N
RIO SALTO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	CLASSE III	R\$ 3.055,50	R\$ 3.055,50	S	S	N
TRITEC RESINAS LTDA	CLASSE III	R\$ 184.980,47	R\$ 184.980,47	S	S	N
UNO ARMAZENAGEM E COMERCIO EIRELI	CLASSE III	R\$ 19.135.162,64	R\$ 13.504.605,73	S	S	N
VEGA FIDC	CLASSE III	R\$ 778.029,44	R\$ 778.029,44	S	S	N
VISTEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 10.663,28	R\$ 10.663,28	S	S	N
AMBIFLEX SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 360,00	R\$ 360,00	S	S	N
AMR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - ME	CLASSE IV	R\$ 3.298,04	R\$ 3.298,04	S	S	N
DYNAMYCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	S	S	N
FOCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 1.237,40	R\$ 1.237,40	S	S	N
JAVE JIREH PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 550,00	R\$ 550,00	S	S	N
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SOROCABA - ME	CLASSE IV	R\$ 1.733,34	R\$ 1.733,34	S	S	N
TERMOELASTO COMERCIO EIRELI EPP	CLASSE IV	R\$ 60.525,00	R\$ 60.525,00	S	S	N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2019 às 12:42, sob o número WSCB19702345170. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 56072BF.

*Handwritten signatures and initials:*  
 TUN  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A**

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 1

Quadro Resumo - Votação	REGRA 2									
	Quórum por		(-) Absenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	12	73.364	-	-	12	73.364	12 100,00%	73.364,32 100,00%	- 0,00%	- 0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	38	57.091.267	-	-	38	57.091.267	33 86,84%	48.859.054 85,58%	5 13,16%	8.232.213 14,42%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	7	68.804	-	-	7	68.804	7 100,00%	68.804 100,00%	- 0,00%	- 0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>57</b>	<b>57.233.435,51</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>57</b>	<b>57.233.435,51</b>	<b>52</b> 91,23%	<b>49.001.222,33</b> 85,62%	<b>5</b> 8,77%	<b>8.232.213,18</b> 14,38%

SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A

Recuperação Judicial - Votação do Plano

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
ANA CAROLINA C RODRIGUES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 12.908,00	R\$ 12.908,00	S	S	S
ANDRE LONGEN	CLASSE I	R\$ 6.469,48	R\$ 6.469,48	S	S	S
BRUNO CESAR LEITE	CLASSE I	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	S	S	S
IONE TATIELE DOS SANTOS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.345,00	R\$ 1.345,00	S	S	S
JENNIFER KAREN MARTIMIANO	CLASSE I	R\$ 4.316,66	R\$ 4.316,66	S	S	S
LEONARDO REGIS DUTRA	CLASSE I	R\$ 4.214,19	R\$ 4.214,19	S	S	S
MARCELO ALBERTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 11.125,33	R\$ 11.125,33	S	S	S
MARIO SERGIO CUSTODIO DE AQUINO	CLASSE I	R\$ 8.246,33	R\$ 8.246,33	S	S	S
PIERRE KONZE LAURENTINO	CLASSE I	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	S	S	S
RENATO PEREIRA	CLASSE I	R\$ 13.057,33	R\$ 13.057,33	S	S	S
VALDIRENE RAMOS	CLASSE I	R\$ 4.032,00	R\$ 4.032,00	S	S	S
VINICIUS NASTRI OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00	S	S	S
ADRIANO RAMOS MOLINA SERVIÇOS ADM	CLASSE III	R\$ 53.508,78	R\$ 53.508,78	S	S	S
ANTONIO FERNANDO MORAES	CLASSE III	R\$ 9.906,88	R\$ 9.906,88	S	S	S
ARO FOMENTO MERCANTIL LTDA	CLASSE III	R\$ 1.048.749,66	R\$ 1.048.749,66	S	S	S
ATG TRANSPORTE LOGISTICA E ARM. EIRELI -	CLASSE III	R\$ 18.020,00	R\$ 18.020,00	S	S	S
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	CLASSE III	R\$ 855.094,63	R\$ 855.094,63	S	S	N
CMF SECURITIZADORA AS	CLASSE III	R\$ 2.033.898,14	R\$ 2.033.898,14	S	S	N
EIXO BRASIL COM INTERNACIONAL LTDA	CLASSE III	R\$ 127.318,00	R\$ 127.318,00	S	S	S
F.B DE ALMEIDA COMERCIO EIRELI	CLASSE III	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	S	S	S
FS TATUI SECURITIZADORA S/A.	CLASSE III	R\$ 469.132,13	R\$ 469.132,13	S	S	N
FUNDO DE INVESTIMENTO - EXODUS I (SRM)	CLASSE III	R\$ 6.366.838,68	R\$ 6.366.838,68	S	S	N
FUNDO DE INVESTIMENTO DANIELE LP	CLASSE III	R\$ 349.114,50	R\$ 349.114,50	S	S	S
GFM FUNDO DE INV. DIREITOS CREDITORIOS MULTICREDITO	CLASSE III	R\$ 215.053,13	R\$ 215.053,13	S	S	N
GIRO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	S	S	S
GR MATTAR TREINAMENTOS E SERVIÇOS	CLASSE III	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00	S	S	S
HIDROPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB.	CLASSE III	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	S	S	S
INVESTCON FIDC	CLASSE III	R\$ 397.921,13	R\$ 397.921,13	S	S	N
J. E. FERACINI REPRES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 430,00	R\$ 430,00	S	S	S
JN FOMENTO MERCANTIL	CLASSE III	R\$ 964.943,03	R\$ 964.943,03	S	S	N
JOSÉ EDUARDO MASSA	CLASSE III	R\$ 10.750,00	R\$ 10.750,00	S	S	S
JUBA MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRA LTDA	CLASSE III	R\$ 500,00	R\$ 500,00	S	S	S
L & L COM. DE PEÇAS E SERV.LTDA	CLASSE III	R\$ 300,00	R\$ 300,00	S	S	S
LIDER IND. E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 192.120,00	R\$ 192.120,00	S	S	S
LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E ADM EIRELI	CLASSE III	R\$ 300,00	R\$ 300,00	S	S	S
MR SECURITIZADORA S.A	CLASSE III	R\$ 7.111.378,61	R\$ 7.111.378,61	S	S	S
NALCON COMPOSTOS P/ROTOMOLDAGEM LTDA	CLASSE III	R\$ 1.401,75	R\$ 1.401,75	S	S	S
OPINIÃO S.A (SIFRA)	CLASSE III	R\$ 5.009.097,50	R\$ 5.009.097,50	S	S	S
OXSS SECURITIZADORA EIRELI (GRUPO IOSAN)	CLASSE III	R\$ 2.486.335,03	R\$ 2.486.335,03	S	S	S
PAULIPAC COM DE EMB PLASTICAS EIRELI	CLASSE III	R\$ 157.500,00	R\$ 157.500,00	S	S	S
PRASS FIDC II	CLASSE III	R\$ -	R\$ 691.313,64	S	S	S
PRAVDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	CLASSE III	R\$ 489,95	R\$ 489,95	S	S	S
PREMIUM FLAVORS CONCENTRADOS EIRELI	CLASSE III	R\$ 17.197.574,08	R\$ 13.536.381,58	S	S	S
PRUDENT FIDC NP	CLASSE III	R\$ 336.263,84	R\$ 336.263,84	S	S	N
QUATA FIDC MULTISSETORIAL	CLASSE III	R\$ 795.336,95	R\$ 149.222,40	S	S	S
RIO SALTO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	CLASSE III	R\$ 3.055,50	R\$ 3.055,50	S	S	S
TRITEC RESINAS LTDA	CLASSE III	R\$ 184.980,47	R\$ 184.980,47	S	S	S
UNO ARMAZENAGEM E COMERCIO EIRELI	CLASSE III	R\$ 19.135.162,64	R\$ 13.504.605,73	S	S	S
VEGA FIDC	CLASSE III	R\$ 778.029,44	R\$ 778.029,44	S	S	S
VISTEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 10.663,28	R\$ 10.663,28	S	S	S
AMBIFLEX SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 360,00	R\$ 360,00	S	S	S
AMR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - ME	CLASSE IV	R\$ 3.298,04	R\$ 3.298,04	S	S	S
DYNAMYCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	S	S	S
FOCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 1.237,40	R\$ 1.237,40	S	S	S
JAVE JIREH PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 550,00	R\$ 550,00	S	S	S
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SOROCABA - ME	CLASSE IV	R\$ 1.733,34	R\$ 1.733,34	S	S	S
TERMOELASTO COMERCIO EIRELI EPP	CLASSE IV	R\$ 60.525,00	R\$ 60.525,00	S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2019 às 12:42, sob o número WSCB19702345170. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 56072BF.

*Handwritten signatures and initials:*  
 The  
 20  
 RND  
 eed  
 4

**SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A**  
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 1

REGRA 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	12	73.364	-	-	12	73.364	-	-	12	73.364,32
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	38	57.091.267	-	-	38	57.091.267	8	11.639.145	30	45.452.123
							21,05%	20,39%	78,95%	79,61%
<b>Credores Classe IV (Micro/EPP)</b>	7	68.804	-	-	7	68.804	-	-	7	68.804
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>57</b>	<b>57.233.435,51</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>57</b>	<b>57.233.435,51</b>	<b>8</b>	<b>11.639.144,71</b>	<b>49</b>	<b>45.594.290,80</b>
							14,04%	20,34%	85,96%	79,66%

## SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A

## Recuperação Judicial - Afastamento dos Administradores

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
ANA CAROLINA C RODRIGUES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 12.908,00	R\$ 12.908,00	S	S	N
ANDRE LONGEN	CLASSE I	R\$ 6.469,48	R\$ 6.469,48	S	S	N
BRUNO CESAR LEITE	CLASSE I	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	S	S	N
IONE TATIELE DOS SANTOS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.345,00	R\$ 1.345,00	S	S	N
JENNIFER KAREN MARTIMIANO	CLASSE I	R\$ 4.316,66	R\$ 4.316,66	S	S	N
LEONARDO REGIS DUTRA	CLASSE I	R\$ 4.214,19	R\$ 4.214,19	S	S	N
MARCELO ALBERTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 11.125,33	R\$ 11.125,33	S	S	N
MARIO SERGIO CUSTODIO DE AQUINO	CLASSE I	R\$ 8.246,33	R\$ 8.246,33	S	S	N
PIERRE KONZE LAURENTINO	CLASSE I	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	S	S	N
RENATO PEREIRA	CLASSE I	R\$ 13.057,33	R\$ 13.057,33	S	S	N
VALDIRENE RAMOS	CLASSE I	R\$ 4.032,00	R\$ 4.032,00	S	S	N
VINICIUS NASTRI OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00	S	S	N
ADRIANO RAMOS MOLINA SERVIÇOS ADM	CLASSE III	R\$ 53.508,78	R\$ 53.508,78	S	S	N
ANTONIO FERNANDO MORAES	CLASSE III	R\$ 9.906,88	R\$ 9.906,88	S	S	N
ARO FOMENTO MERCANTIL LTDA	CLASSE III	R\$ 1.048.749,66	R\$ 1.048.749,66	S	S	N
ATG TRANSPORTE LOGISTICA E ARM. EIRELI -	CLASSE III	R\$ 18.020,00	R\$ 18.020,00	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	CLASSE III	R\$ 855.094,63	R\$ 855.094,63	S	S	N
CMF SECURITIZADORA AS	CLASSE III	R\$ 2.033.898,14	R\$ 2.033.898,14	S	S	S
EIXO BRASIL COM INTERNACIONAL LTDA	CLASSE III	R\$ 127.318,00	R\$ 127.318,00	S	S	N
F.B DE ALMEIDA COMERCIO EIRELI	CLASSE III	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	S	S	N
FS TATUI SECURITIZADORA S/A.	CLASSE III	R\$ 469.132,13	R\$ 469.132,13	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO - EXODUS I (SRM)	CLASSE III	R\$ 6.366.838,68	R\$ 6.366.838,68	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO DANIELE LP	CLASSE III	R\$ 349.114,50	R\$ 349.114,50	S	S	S
GFM FUNDO DE INV. DIREITOS CREDITORIOS MULTICREDITO	CLASSE III	R\$ 215.053,13	R\$ 215.053,13	S	S	S
GIRO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	S	S	N
GR MATTAR TREINAMENTOS E SERVIÇOS	CLASSE III	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00	S	S	N
HIDROPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB.	CLASSE III	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	S	S	N
INVESTCON FIDC	CLASSE III	R\$ 397.921,13	R\$ 397.921,13	S	S	S
J. E. FERACINI REPRES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 430,00	R\$ 430,00	S	S	N
JN FOMENTO MERCANTIL	CLASSE III	R\$ 964.943,03	R\$ 964.943,03	S	S	S
JOSÉ EDUARDO MASSA	CLASSE III	R\$ 10.750,00	R\$ 10.750,00	S	S	N
JUBA MANUTENÇÃO DE EMPILHADERA LTDA	CLASSE III	R\$ 500,00	R\$ 500,00	S	S	N
L & L COM. DE PEÇAS E SERV.LTDA	CLASSE III	R\$ 300,00	R\$ 300,00	S	S	N
LIDER IND. E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 192.120,00	R\$ 192.120,00	S	S	N
LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E ADM EIRELI	CLASSE III	R\$ 300,00	R\$ 300,00	S	S	N
MR SECURITIZADORA S.A	CLASSE III	R\$ 7.111.378,61	R\$ 7.111.378,61	S	S	N
NALCON COMPOSTOS P/ROTOMOLDAGEM LTDA	CLASSE III	R\$ 1.401,75	R\$ 1.401,75	S	S	N
OPINIÃO S.A (SIFRA)	CLASSE III	R\$ 5.009.097,50	R\$ 5.009.097,50	S	S	N
OXSS SECURITIZADORA EIRELI (GRUPO IOSAN)	CLASSE III	R\$ 2.486.335,03	R\$ 2.486.335,03	S	S	N
PAULIPAC COM DE EMB PLASTICAS EIRELI	CLASSE III	R\$ 157.500,00	R\$ 157.500,00	S	S	N
PRASS FIDC II	CLASSE III	R\$ -	R\$ 691.313,64	S	S	N
PRAVDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	CLASSE III	R\$ 489,95	R\$ 489,95	S	S	N
PREMIUM FLAVORS CONCENTRADOS EIRELI	CLASSE III	R\$ 17.197.574,08	R\$ 13.536.381,58	S	S	N
PRUDENT FIDC NP	CLASSE III	R\$ 336.263,84	R\$ 336.263,84	S	S	S
QUATA FIDC MULTISSETORIAL	CLASSE III	R\$ 795.336,95	R\$ 149.222,40	S	S	N
RIO SALTO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	CLASSE III	R\$ 3.055,50	R\$ 3.055,50	S	S	N
TRITEC RESINAS LTDA	CLASSE III	R\$ 184.980,47	R\$ 184.980,47	S	S	N
UNO ARMAZENAGEM E COMERCIO EIRELI	CLASSE III	R\$ 19.135.162,64	R\$ 13.504.605,73	S	S	N
VEGA FIDC	CLASSE III	R\$ 778.029,44	R\$ 778.029,44	S	S	N
VISTEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 10.663,28	R\$ 10.663,28	S	S	N
AMBIFLEX SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 360,00	R\$ 360,00	S	S	N
AMR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - ME	CLASSE IV	R\$ 3.298,04	R\$ 3.298,04	S	S	N
DYNAMYCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	S	S	N
FOCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 1.237,40	R\$ 1.237,40	S	S	N
JAVE JIREH PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 550,00	R\$ 550,00	S	S	N
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SOROCABA - ME	CLASSE IV	R\$ 1.733,34	R\$ 1.733,34	S	S	N
TERMOELASTO COMERCIO EIRELI EPP	CLASSE IV	R\$ 60.525,00	R\$ 60.525,00	S	S	N

*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*

**SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A**  
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 1

**REGRA 1**

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	12	73.364	-	-	12	73.364	12	73.364,32	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	38	57.091.267	-	-	38	57.091.267	30	45.958.103	8	11.133.165
							78,95%	80,50%	21,05%	19,50%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	7	68.804	-	-	7	68.804	7	68.804	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>57</b>	<b>57.233.435,51</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>57</b>	<b>57.233.435,51</b>	<b>49</b>	<b>46.100.270,93</b>	<b>8</b>	<b>11.133.164,58</b>
							85,96%	80,55%	14,04%	19,45%

## SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A

## Recuperação Judicial - Comitê de Credores

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
ANA CAROLINA C RODRIGUES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 12.908,00	R\$ 12.908,00	S	S	N
ANDRÉ LONGEN	CLASSE I	R\$ 6.469,48	R\$ 6.469,48	S	S	N
BRUNO CESAR LEITE	CLASSE I	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	S	S	N
IONE TATIELE DOS SANTOS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.345,00	R\$ 1.345,00	S	S	N
JENNIFER KAREN MARTIMIANO	CLASSE I	R\$ 4.316,66	R\$ 4.316,66	S	S	N
LEONARDO REGIS DUTRA	CLASSE I	R\$ 4.214,19	R\$ 4.214,19	S	S	N
MARCELO ALBERTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 11.125,33	R\$ 11.125,33	S	S	N
MARIO SERGIO CUSTODIO DE AQUINO	CLASSE I	R\$ 8.246,33	R\$ 8.246,33	S	S	N
PIERRE KONZE LAURENTINO	CLASSE I	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	S	S	N
RENATO PEREIRA	CLASSE I	R\$ 13.057,33	R\$ 13.057,33	S	S	N
VALDIRENE RAMOS	CLASSE I	R\$ 4.032,00	R\$ 4.032,00	S	S	N
VINICIUS NASTRI OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00	S	S	N
ANTONIO FERNANDO MORAES	CLASSE III	R\$ 9.906,88	R\$ 9.906,88	S	S	N
ATG TRANSPORTE LOGISTICA E ARM. EIRELI -	CLASSE III	R\$ 18.020,00	R\$ 18.020,00	S	S	N
EIXO BRASIL COM INTERNACIONAL LTDA	CLASSE III	R\$ 127.318,00	R\$ 127.318,00	S	S	N
F.B DE ALMEIDA COMERCIO EIRELI	CLASSE III	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	S	S	N
HIDROPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB.	CLASSE III	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	S	S	N
JOSÉ EDUARDO MASSA	CLASSE III	R\$ 10.750,00	R\$ 10.750,00	S	S	N
RIO SALTO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	CLASSE III	R\$ 3.055,50	R\$ 3.055,50	S	S	N
TRITEC RESINAS LTDA	CLASSE III	R\$ 184.980,47	R\$ 184.980,47	S	S	N
VEGA FIDC	CLASSE III	R\$ 778.029,44	R\$ 778.029,44	S	S	N
GIRO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	S	S	N
GR MATTAR TREINAMENTOS E SERVIÇOS	CLASSE III	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00	S	S	N
L & L COM. DE PEÇAS E SERV.LTDA	CLASSE III	R\$ 300,00	R\$ 300,00	S	S	N
LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E ADM EIRELI	CLASSE III	R\$ 300,00	R\$ 300,00	S	S	N
UNO ARMAZENAGEM E COMERCIO EIRELI	CLASSE III	R\$ 19.135.162,64	R\$ 13.504.605,73	S	S	N
J. E. FERACINI REPRES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 430,00	R\$ 430,00	S	S	N
JUBA MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRA LTDA	CLASSE III	R\$ 500,00	R\$ 500,00	S	S	N
LIDER IND. E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 192.120,00	R\$ 192.120,00	S	S	N
NALCON COMPOSTOS P/ROTOMOLDAGEM LTDA	CLASSE III	R\$ 1.401,75	R\$ 1.401,75	S	S	N
OXSS SECURITIZADORA EIRELI (GRUPO IOSAN)	CLASSE III	R\$ 2.486.335,03	R\$ 2.486.335,03	S	S	N
PREMIUM FLAVORS CONCENTRADOS EIRELI	CLASSE III	R\$ 17.197.574,08	R\$ 13.536.381,58	S	S	N
ADRIANO RAMOS MOLINA SERVIÇOS ADM	CLASSE III	R\$ 53.508,78	R\$ 53.508,78	S	S	N
ARO FOMENTO MERCANTIL LTDA	CLASSE III	R\$ 1.048.749,66	R\$ 1.048.749,66	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	CLASSE III	R\$ 855.094,63	R\$ 855.094,63	S	S	N
CMF SECURITIZADORA AS	CLASSE III	R\$ 2.033.898,14	R\$ 2.033.898,14	S	S	N
FS TATUI SECURITIZADORA S/A.	CLASSE III	R\$ 469.132,13	R\$ 469.132,13	S	S	N
FUNDO DE INVESTIMENTO - EXODUS I (SRM)	CLASSE III	R\$ 6.366.838,68	R\$ 6.366.838,68	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO DANIELE LP	CLASSE III	R\$ 349.114,50	R\$ 349.114,50	S	S	S
GFM FUNDO DE INV. DIREITOS CREDITORIOS MULTICREDITO	CLASSE III	R\$ 215.053,13	R\$ 215.053,13	S	S	S
INVESTCON FIDC	CLASSE III	R\$ 397.921,13	R\$ 397.921,13	S	S	N
JN FOMENTO MERCANTIL	CLASSE III	R\$ 964.943,03	R\$ 964.943,03	S	S	S
MR SECURITIZADORA S.A	CLASSE III	R\$ 7.111.378,61	R\$ 7.111.378,61	S	S	N
OPINIÃO S.A (SIFRA)	CLASSE III	R\$ 5.009.097,50	R\$ 5.009.097,50	S	S	N
PAULIPAC COM DE EMB PLASTICAS EIRELI	CLASSE III	R\$ 157.500,00	R\$ 157.500,00	S	S	N
PRASS FIDC II	CLASSE III	R\$ -	R\$ 691.313,64	S	S	N
PRAVDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	CLASSE III	R\$ 489,95	R\$ 489,95	S	S	N
PRUDENT FIDC NP	CLASSE III	R\$ 336.263,84	R\$ 336.263,84	S	S	S
QUATA FIDC MULTISSETORIAL	CLASSE III	R\$ 795.336,95	R\$ 149.222,40	S	S	N
VISTEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 10.663,28	R\$ 10.663,28	S	S	N
AMBI FLEX SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 360,00	R\$ 360,00	S	S	N
AMR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - ME	CLASSE IV	R\$ 3.298,04	R\$ 3.298,04	S	S	N
DYNAMYCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	S	S	N
FOCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 1.237,40	R\$ 1.237,40	S	S	N
JAVE JIREH PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 550,00	R\$ 550,00	S	S	N
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SOROCABA - ME	CLASSE IV	R\$ 1.733,34	R\$ 1.733,34	S	S	N
TERMOELASTO COMERCIO EIRELI EPP	CLASSE IV	R\$ 60.525,00	R\$ 60.525,00	S	S	N





**SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA e SULCHEM PLÁSTICOS S/A**  
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 1

Quadro Resumo - Votação	REGRA 2									
	Quórum por		(-) Absenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	12	73.364	-	-	12	73.364	12	73.364,32	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	38	57.091.267	-	-	38	57.091.267	33	48.859.054	5	8.232.213
							86,84%	85,58%	13,16%	14,42%
<b>Credores Classe IV (Micro/EPP)</b>	7	68.804	-	-	7	68.804	7	68.804	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>57</b>	<b>57.233.435,51</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>57</b>	<b>57.233.435,51</b>	<b>52</b>	<b>49.001.222,33</b>	<b>5</b>	<b>8.232.213,18</b>
							91,23%	85,62%	8,77%	14,38%

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA.  
SULCHEM PLÁSTICOS S/A

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO - 02.07.2019

PROCESSO Nº 1002638-94.2018.8.26.0248

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DO AJUIZAMENTO: 02/04/2018

LISTA DE PRESEÇA - CLASSE I - TRABALHISTA

CREDOR	VALOR INFORMADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	PROCURADOR	ASSINATURA
ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 12.908,00	R\$ 12.908,00	THALES AKIRA YAMAGUTE	<i>* Thales Akira Yamagute</i>
ANA LUCIA SPECCHI	R\$ 10.551,33	R\$ 10.551,33		
ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00		
ANDRE LONGEN	R\$ 6.469,48	R\$ 6.469,48	THALES AKIRA YAMAGUTE	<i>* Thales Akira Yamagute</i>
BRUNO CESAR LEITE	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	THALES AKIRA YAMAGUTE	<i>* Thales Akira Yamagute</i>
CLAUDICEIA CARVALHO SÁ	R\$ 3.138,00	R\$ 3.138,00		
EDILSON MEDEIROS DE FREITAS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00		
GABRIEL DA SILVA CARVALHO	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00		
IONE TATIELE DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 1.345,00	R\$ 1.345,00	THALES AKIRA YAMAGUTE	<i>* Thales Akira Yamagute</i>
JENNIFER KAREN MARTIMIANO	R\$ 4.316,66	R\$ 4.316,66	THALES AKIRA YAMAGUTE	<i>* Thales Akira Yamagute</i>

LEONARDO REGIS DUTRA	R\$	4.214,19	R\$	4.214,19	THALES AKIRA YAMAGUTE	Thales Akira Yamagute
MARCELO ALBERTO DA SILVA	R\$	11.125,33	R\$	11.125,33	THALES AKIRA YAMAGUTE	Thales Akira Yamagute
MARIO SERGIO CUSTODIO DE AQUINO	R\$	8.246,33	R\$	8.246,33	THALES AKIRA YAMAGUTE	Thales Akira Yamagute
PIERRE KONZE LAURENTINO	R\$	1.900,00	R\$	1.900,00	THALES AKIRA YAMAGUTE	Thales Akira Yamagute
RENATO PEREIRA	R\$	13.057,33	R\$	13.057,33	THALES AKIRA YAMAGUTE	Thales Akira Yamagute
VALDIRENE RAMOS	R\$	4.032,00	R\$	4.032,00	THALES AKIRA YAMAGUTE	Thales Akira Yamagute
VINICIUS NASTRI OLIVEIRA	R\$	3.850,00	R\$	3.850,00	THALES AKIRA YAMAGUTE	Thales Akira Yamagute
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>90.783,65</b>	<b>R\$</b>	<b>90.783,65</b>		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LAFRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2019 às 12:42:50 o número MSCB19702345170. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 56072BF.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA.  
SULCHEM PLÁSTICOS S/A

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO - 02.07.2019

PROCESSO Nº 1002638-94.2018.8.26.0248

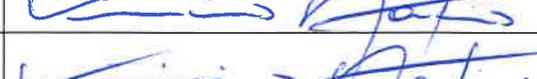
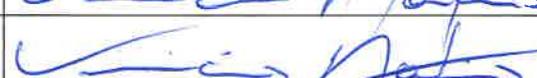
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DO AJUIZAMENTO: 02/04/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	VALOR INFORMADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	PROCURADOR	ASSINATURA
ANTONIO FERNANDO MORAES	R\$ 9.906,88	R\$ 9.906,88	VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA	
ATG TRANSPORTE LOGISTICA E ARM. EIRELI -	R\$ 18.020,00	R\$ 18.020,00	VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA	
EIXO BRASIL COM INTERNACIONAL LTDA	R\$ 127.318,00	R\$ 127.318,00	VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA	
F.B DE ALMEIDA COMERCIO EIRELI	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA	
HIDROPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB.	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA	
JOSÉ EDUARDO MASSA	R\$ 10.750,00	R\$ 10.750,00	VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA	
RIO SALTO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	R\$ 3.055,50	R\$ 3.055,50	VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA	
TRITEC RESINAS LTDA	R\$ 184.980,47	R\$ 184.980,47	VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA	
VEGA FIDC	R\$ 778.029,44	R\$ 778.029,44	VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2019 às 12:42, sob o número WSCB19702345170. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 56072BF.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA.  
SULCHEM PLÁSTICOS S/A

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO - 02.07.2019

PROCESSO Nº 1002638-94.2018.8.26.0248

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DO AJUIZAMENTO: 02/04/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	VALOR INFORMADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	PROCURADOR	ASSINATURA
J. E. FERACINI REPRES COMERCIAIS LTDA	R\$ 430,00	R\$ 430,00	FERNANDA NEVES REMÉDIO	
JUBA MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRA LTDA	R\$ 500,00	R\$ 500,00	FERNANDA NEVES REMÉDIO	
LIDER IND. E COMERCIO LTDA	R\$ 192.120,00	R\$ 192.120,00	FERNANDA NEVES REMÉDIO	
NALCON COMPOSTOS P/ROTOMOLDAGEM LTDA	R\$ 1.401,75	R\$ 1.401,75	FERNANDA NEVES REMÉDIO	
OXSS SECURITIZADORA EIRELI (GRUPO IOSAN)	R\$ 2.486.335,03	R\$ 2.486.335,03	FERNANDA NEVES REMÉDIO	
PREMIUM FLAVORS CONCENTRADOS EIRELI	R\$ 17.197.574,08	R\$ 13.536.381,58	FERNANDA NEVES REMÉDIO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2019 às 12:22:50, sob o número WSCB19702345170. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 56072BF.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA.  
SULCHEM PLÁSTICOS S/A

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO - 02.07.2019

PROCESSO Nº 1002638-94.2018.8.26.0248

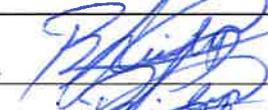
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DO AJUIZAMENTO: 02/04/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	VALOR INFORMADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	PROCURADOR	ASSINATURA
GIRO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	ROGÉRIO SIULYS	
GR MATTAR TREINAMENTOS E SERVIÇOS	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00	ROGÉRIO SIULYS	
L & L COM. DE PEÇAS E SERV.LTDA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	ROGÉRIO SIULYS	
LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E ADM EIRELI	R\$ 300,00	R\$ 300,00	ROGÉRIO SIULYS	
UNO ARMAZENAGEM E COMERCIO EIRELI	R\$ 19.135.162,64	R\$ 13.504.605,73	ROGÉRIO SIULYS	

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA.  
SULCHEM PLÁSTICOS S/A

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO - 02.07.2019

PROCESSO Nº 1002638-94.2018.8.26.0248

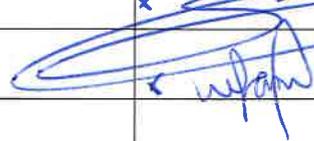
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

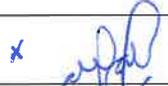
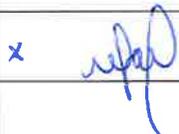
ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DO AJUIZAMENTO: 02/04/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	VALOR INFORMADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	PROCURADOR	ASSINATURA
ABC SECURITIZADORA SA	R\$ 997.950,85	R\$ 997.950,85		
ADRIANO RAMOS MOLINA SERVIÇOS ADM	R\$ 53.508,78	R\$ 53.508,78	ANA PAULA VASQUES MOREIRA	x 
AGIW SISTEMAS LTDA	R\$ 4.115,00	R\$ 4.115,00		
ARO FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 1.048.749,66	R\$ 1.048.749,66	PAULO ANTÔNIO AMARAL TAVEIRA	x 
ARTEMOS FIDC MULTISSETORIAL (VIA CAPITAL)	R\$ 522.396,01	R\$ 522.396,01		
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	R\$ 855.094,63	R\$ 855.094,63	GABRIEL PEREIRA LACERDA	x 
CMF SECURITIZADORA SA	R\$ 2.033.898,14	R\$ 2.033.898,14	MARINA CASTILHEIRO RODRIGUES	x 
COLUMBIA FIDC MULTIMERCADO	R\$ 648.741,64	R\$ 648.741,64		
FIDC MULTISSETORIAL PRÉVIA	R\$ 1.465.627,64	R\$ 1.465.627,64		
FMI SECURITIZADORA SA	R\$ 233.516,06	R\$ 233.516,06		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2019 às 12:42, sob o número WSCB19702345170. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 56072BF.

FS TATUI SECURITIZADORA S/A.	R\$ 469.132,13	R\$ 469.132,13	MARINA CASTILHEIRO RODRIGUES	x 
FUNDO DE INVESTIMENTO - EXODUS I (SRM)	R\$ 6.366.838,68	R\$ 6.366.838,68	<u>CRISTIANO TRIZOLINI</u> , MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL	x 
FUNDO DE INVESTIMENTO DANIELE LP	R\$ 349.114,50	R\$ 349.114,50	<u>GRAZIELI DEJANE INOUE</u> , CLAUDIO RENATO LEONEL FOGAÇA, ANA CAROLINA DE ARRUDA LEME, LICIA REGINA DA COSTA, OUTROS.	x 
GÁVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO LP	R\$ 363.491,63	R\$ 363.491,63		
GFM FUNDO DE INV. DIREITOS CREDITORIOS MULTICREDITO	R\$ 215.053,13	R\$ 215.053,13	LICIA REGINA DA COSTA	x <i>Licia Regina da Costa</i>
GOAL FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 853.729,20	R\$ 853.729,20		
INVESTCON FIDC	R\$ 397.921,13	R\$ 397.921,13	MARINA CASTILHEIRO RODRIGUES	x 
JBS S/A	R\$ 184.809,24	R\$ 184.809,24		
JN FOMENTO MERCANTIL	R\$ 964.943,03	R\$ 964.943,03	LICIA REGINA DA COSTA	x <i>Licia Regina da Costa</i>
LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO	R\$ 207.487,88	R\$ 207.487,88		
MR SECURITIZADORA S.A	R\$ 7.111.378,61	R\$ 7.111.378,61	ANDRÉ SINISGALLI DE BARROS	x 
OPINIÃO S.A (SIFRA)	R\$ 5.009.097,50	R\$ 5.009.097,50	JOSÉ CARLOS RAMOS GOMES JÚNIOR	x 
PAULIPAC COM DE EMB PLASTICAS EIRELI	R\$ 157.500,00	R\$ 157.500,00	ANA PAULA VASQUES MOREIRA	x 
PRASS FIDC II	R\$	R\$ 691.313,64	<u>CARLOS HENRIQUE DE MELLO SANTOS</u> , KATIA REGINA FERNANDES DA SILVA, MÔNICA DA ROSA LIMA	x 
PRAVDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 489,95	R\$ 489,95	ANA PAULA VASQUES MOREIRA	x 
PRUDENT FIDC NP	R\$ 336.263,84	R\$ 336.263,84	<u>ALEX SANDRE ROBERTO NOGUEIRA</u> , FLÁVIO DOS SANTOS	x <i>Alex Nogueira</i>
QUATA FIDC MULTISSETORIAL	R\$ 795.336,95	R\$ 149.222,40	<u>CARLOS HENRIQUE DE MELLO SANTOS</u> , KATIA REGINA FERNANDES DA SILVA, MÔNICA DA ROSA LIMA	x 
SANTANA PJ FIDC NP	R\$ 115.715,25	R\$ 115.715,25		

SKALABANK FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 1.228.503,51	R\$ 1.228.503,51		
SP1 FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 233.369,73	R\$ 233.369,73		
SUL BRASIL BRZ FIDC	R\$ 425.638,52	R\$ 425.638,52		
SUL INVEST FIDC NP MULTISSETORIAL	R\$ 1.535.107,00	R\$ 1.535.107,00		
VALECREC SECURITIZADORA IMOBILIARIA SA	R\$ 319.441,51	R\$ 319.441,51		
VISTEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	R\$ 10.663,28	R\$ 10.663,28	Ano Paulo Vasques Mourão	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 75.677.458,40</b>	<b>R\$ 66.430.908,08</b>		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2019 às 12:47, sob o número WSCB19702345170. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002638/94-2018.8.26.0248 e código 56072BF.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA.  
SULCHEM PLÁSTICOS S/A

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO - 02.07.2019

PROCESSO Nº 1002638-94.2018.8.26.0248

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DO AJUIZAMENTO: 02/04/2018

LISTA DE PRESEÇA - CLASSE IV - ME, EPP

CREDOR	VALOR INFORMADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	PROCURADOR	ASSINATURA
AMBIFLEX SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ME	R\$ 360,00	R\$ 360,00	LUIZ GUILHERME MIGGIOLARO CHAGURI	<i>x Luiz Chaguri</i>
AMR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - ME	R\$ 3.298,04	R\$ 3.298,04	PATRICIA DE OLIVEIRA COSTA	<i>x [Assinatura]</i>
DYNAMYCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP	R\$ 1.100,00	R\$ 3.298,04	LUIZ GUILHERME MIGGIOLARO CHAGURI	<i>x Luiz Chaguri</i>
FOCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	R\$ 1.237,40	R\$ 1.237,40	PATRICIA DE OLIVEIRA COSTA	<i>x [Assinatura]</i>
JAVE JIREH PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA ME	R\$ 550,00	R\$ 550,00	LUIZ GUILHERME MIGGIOLARO CHAGURI	<i>x Luiz Chaguri</i>
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SOROCABA - ME	R\$ 1.733,34	R\$ 1.733,34	PATRICIA DE OLIVEIRA COSTA	<i>x [Assinatura]</i>
TERMOELASTO COMERCIO EIRELI EPP	R\$ 60.525,00	R\$ 60.525,00	LUIZ GUILHERME MIGGIOLARO CHAGURI	<i>x Luiz Chaguri</i>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 68.803,78</b>	<b>R\$ 71.001,82</b>		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2019 às 12:42:50 o número WSCB19702345170. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002638-94/2018, 8.26.0248 e código 56072BF.

X

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA.  
SULCHEM PLÁSTICOS S/A

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO - 02.07.2019

PROCESSO Nº 1002638-94.2018.8.26.0248

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DO AJUIZAMENTO: 02/04/2018

LISTA DE PRESENÇA - ACOMPANHANTE / OUVINTE

CREADOR	PROCURADOR	Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE / OAB	ASSINATURA
MR	Thifany Fiuza Cabral	45.926.217-8	Thifany Fiuza
GOAL ONE	Jose Roberto da Silva Fiuza	OAB 13696	Jose Roberto
—	Fernando de Vasconcelos Prodocimi	373.179-808-54	Vlho.
Femprenhado	Elis Bruno Cleto Ribeiro	368.291-768-32	[Assinatura]
Nova SEM (Exodog)	Marcos Vinicius de Oliveira Moura	35.634.222-0	[Assinatura]

*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*